

**ACÓRDÃO Nº 4657/2018 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos Srs. Andre Mascia Daltrini, Marcelo Soares Lubaszewski e Roberto Vanderlei de Andrade regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo de dar ciência das seguintes impropriedades, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-029.726/2017-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)**

1.1. Responsáveis: Andre Mascia Daltrini (270.579.188-44); Carlos Mauricio La Motta Araujo (165.736.318-03); Celso Pansera (477.122.449-87); Cleber Cristiano Prodanov (352.027.500-72); Cristiano Krug (682.319.380-87); Dieter Schwanke (656.487.810-91); Edilson dos Santos Macedo (906.319.278-91); Elaine Paz (295.366.850-00); Elton Santa Fé Zacarias (063.908.078-21); Eric Ericson Fabris (427.613.790-04); Fernando Chavez Porras (187.669.798-97); Ireneo Alfaro Demanarig Jr (224.552.548-52); Manoel Augusto Cardoso da Fonseca (206.519.450-20); Marcelo Soares Lubaszewski (409.985.410-87); Margarida Afonso Costa Baptista (053.811.278-63); Paulo de Tarso Mendes Luna (242.219.883-04); Roberto Vanderlei de Andrade (052.564.704-00); Virgílio Augusto Fernandes Almeida (130.465.196-72).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – MCTIC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).

1.6. Representação legal: Michelle Grubert dos Santos Hannecker e outros, representando Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.

1.7. Ciência:

1.7.1. ao Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. sobre as seguintes impropriedades/falhas identificadas no Relatório de Auditoria de Gestão, cujo cumprimento das recomendações da CGU/RS será avaliado nas próximas contas:

1.7.1.1. Item 2.1.1.5 – Medição e atesto de serviços incompatíveis (menor complexidade) com os descritos no termo de referência da licitação e no termo contratual celebrado;

1.7.1.2. Item 2.1.1.6 – Superfaturamento dos serviços medidos e pagos no âmbito do contrato n. 024/2015, celebrado entre a Ima do Brasil IE Ltda. e a CEITEC S.A.;

1.7.1.3. Item 2.1.1.7 – Prorrogação de vigência contratual fundamentada em referencial de preços que não guarda simetria (seja em relação ao objeto, seja em relação aos quantitativos envolvidos) com o ajuste envolvido;

1.7.1.4. Item 2.1.1.8 – Pagamento de serviços segundo preços unitários indevidamente majorados, correspondentes a período de vigência posterior ao da prestação dos serviços.